



CONTRATO N.º 014/2016

Termo de Contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o CONDOESTE - CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 138, 1.º andar, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr. LEONARDO DEPTULSKI, brasileiro, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 658.687.067-49, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa E&M Serviços e Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o N.º 07.225.763/0001-80, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Edifício Century Towers, Sala N.º 1.011, Santa Lucia, CEP 29055-131, representada por seu Sócio Administrador Sr. MAURO ESTEVAM, portador do RG N.º M 5.058.185 SSP/MG, CPF N.º 779.779.716-15, residente e domiciliado em Serra/ES, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para serviços de consultoria e assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa, conforme descrito no subitem 1.1 nos termos da Carta Convite N.º 006/2016, tudo de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa deste consórcio público, visando garantir o cumprimento do disposto na Lei Federal N.º 11.107/2005, na Lei Federal N.º 4.320/1964, no Decreto N.º 6.017/2007, na Portaria STN N.º 274/2016, IN TCE N.º 33 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Convite e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDICÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais), e o valor global para o período de 12 (DOZE) MESES será de R\$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais) onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte,



CONDOESTE

seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para Contratante;

4.2. O Pagamento será efetuado mensalmente à contratada em até o dia 30 (TRINTA) de cada mês correspondente aos serviços prestados, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo consórcio, observados a regularidade relativa à Previdência Social / INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços / FGTS.

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

4.4. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo CONDOESTE na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta;

4.5. Não haverá sobre hipótese algum pagamento antecipado;

4.6. O pagamento da multa de mora será efetuado pelo CONDOESTE, contra a apresentação de Nota de Débito;

4.7. É expressamente vedado ao fornecedor efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (DOZE) MESES. Caso haja prorrogação do contrato na forma da lei, fica desde já estipulado o IGPM-FGV ou outro qualquer que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste consórcio para o exercício financeiro de 2016, a saber:

CONDOESTE: Projeto Atividade 01101.1751200012.001 – Elemento de Despesa – 333.90.35.00 – Serviços de Consultoria.



CONDOESTE

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as SEGUINTE SANÇÕES, alternadas ou cumulativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso na prestação do serviço;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento;

10.2. Constituem motivos para a RÉSCISÃO DO CONTRATO:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



10.3. A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, a seguinte sanção:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

10.4. A RESCISÃO do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "i" do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- b) Comunicar ao consórcio, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;
- c) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;
- d) Ficará por conta da contratada todos os equipamentos e materiais apropriados e específicos para execução dos serviços.
- e) Ficará por conta da contratada despesas com viagens, hospedagem e alimentação decorrentes da presente prestação de serviços, exceto quando em viagens para fora do Estado a serviço do consórcio.
- f) A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional qualificado, devendo os serviços ser prestados presencialmente na Sede da CONTRATADA, comparecendo, no mínimo, uma (01) vez por mês e, ainda, por e-mail ou telefone no horário de expediente da CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada;



CONDOESTE

- b) Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados;
- c) Responsabilizar-se-á pelas despesas provenientes de viagens da CONTRATADA realizadas a serviço do consórcio para fora do Estado do Espírito Santo; incluindo inscrição em eventos, transporte, alimentação e hospedagem desde que previamente autorizadas pelo presidente do consórcio e quando da necessidade de assessorar o representante do CONDOESTE perante as instituições, federações, órgãos do Governo Federal, Estadual e ou municipal.
- d) Realizar o pagamento à contratada, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS:

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

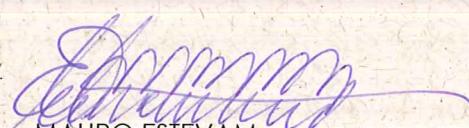
13.1. Fica eleito o foro da comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Colatina, 15 de Agosto de 2016.


LEONARDO DEPUTULSKI

Presidente CONDOESTE

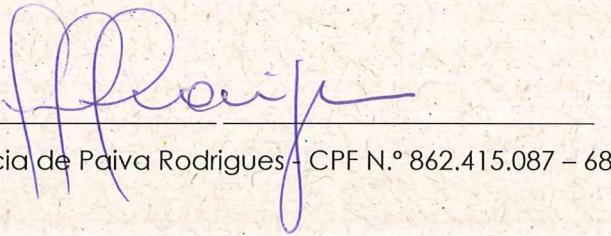

MAURO ESTEVAM

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01: 

Nome Legível: Patricia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087 – 68.

02: 

Nome Legível: Lays Valério de Mello - CPF N.º 151.916.597 – 83.